



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rancaos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.193/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA MR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **MR TRANSPORTES E MADEIRAS LTDA.**, com sede à Rua Paulo Rogério Martins Chamma, 238, sala 02, Distrito Industrial Ari Fachin, Jaguariaíva/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 50.302.800/0001-35, representada pelo sócio administrador Sr. Mauro Raul Castro Soares, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 977.073.760-72, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 03/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é a concessão de direito real de uso de imóvel público, a título oneroso, **LOTE Nº 05**, destinado a **ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE HOTELARIA**, com **área de 5.000,00 m²**, descrita na **Matrícula n.º 13.059**, conforme anexo I do Edital de CP n.º 03/2023 – **fls. 111**, na Rodovia PR 151 – Ponte Velha, de propriedade do Município de Jaguariaíva/PR.

1.2. A indicada concessão de uso é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e a efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos anexos ao processo **Concorrência Pública nº 03/2023**.

1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CONCESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2.1. A presente concessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.



*Cura*

Departamento de Compras e Licitação  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rancaos200anos

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 2.1.4 Aprovação prévia da CONCEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.5 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 Fiscalização periódica por parte da CONCEDENTE;
- 2.1.7 Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 Reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

#### 3.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CONCESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA;
- 3.1.4 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da concessionária;
- 3.1.5 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de concessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6 Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à concessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

#### 4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato e na proposta apresentada no processo licitatório;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento junto às autoridades competentes, necessárias a realização da atividade a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas ao pagamento de encargos fiscais: IPTU, ISS, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem;
- 4.1.7 não usar o nome da CONCEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, por



Departamento de Compras e Licitação  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



# numericos200Anos

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.9** manter as instalações da área concedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.10** permitir que a CONCEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.11** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.1.12** observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.1.13** atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 4.1.14** a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houver, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos.
- 4.1.15** a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 4.1.16** todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária. Além disso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.
- 4.1.17** fica também o ônus da CONCESSIONÁRIA em realizar a medição das taxas de consumo de energia elétrica e consumo de água, na forma da legislação.
- 4.1.18** a CONCESSIONÁRIA fica ciente de que o Poder Público irá regulamentar a metragem a ser adotada para publicidade das empresas visando tornar uniforme a publicidade de cada empresa alojada no local, na forma do projeto constante do certame licitatório do qual já tem ciência a parte.
- 4.1.19** deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública.
- 4.1.20** acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 4.1.21** manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO.

### 4.2. É VEDADO À CONCESSIONÁRIA:

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da CONCEDENTE.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos não descrito em sua atividade autorizada no certame;
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade por terceiros;
- V - É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do imóvel, sob pena de ter o contrato rescindido pelo poder público, além das demais penalidades legais.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA ENTREGA E REVERSÃO.



*Cena*

Departamento de Compras e Licitação  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200Anos

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante termo aditivo, a critério das partes.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- **Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o interessado promova a instalação e funcionamento de seu estabelecimento**, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR.

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.800,00 (Mil Oitocentos Reais)** o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais) este valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (IBGE), ou índice oficial que venha a substituí-lo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, devendo retirar as guias do departamento de Tributação.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso incidindo (multa, juros e correção monetária de acordo com a Lei Municipal n. 2272/2010), apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A CONCEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla



Departamento de Compras e Licitação  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumocacs200anos

- defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.
  - 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
  - 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento da concessão, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
  - 9.5. **A CONCESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
    - I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.
    - II- comportar-se de modo inidôneo;
    - III- cometer fraude fiscal;
    - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
  - 9.6. **A CONCESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - I- advertência;
    - II- multa de 10% sobre o valor total atualizado contrato.
    - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
    - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
  - 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
    - I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
    - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
  - 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o



*Cum*



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcas20Anos

procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CONCEDENTE, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à concessão ou se a CONCESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CONCEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da concessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#numeros200anos

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS.

11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. Será providenciada, pela CONCEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 5 (CINCO) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Município.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO.

15.1. Aplica-se a este contrato, analogamente, as disposições da Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no Edital Convocatório do certame, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.

15.2. A CONCESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.

15.3. A CONCESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONCEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONCESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



*Cumprido*

Departamento de Compras e Licitação  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#unicacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

16.1. Caberá ao Sr. Alan Miranda – Diretor de Patrimônio Imóvel, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 03/2023, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ÁREAS DE USO COMUM.

18.1 O Município elaborará Instrução Normativa para dispor sobre as regras de utilização e rateio de despesas com manutenção e segurança das áreas comuns, ficando desde já o cessionário ciente de sua obrigatoriedade. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 3 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
Prefeita – **ALCIONE LEMOS**  
CONCEDENTE.

**Adilson Passos Félix**  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Agropecuária

**MR TRANSPORTES E**  
**MADEIRAS LTDA.**  
Concessionária.

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

